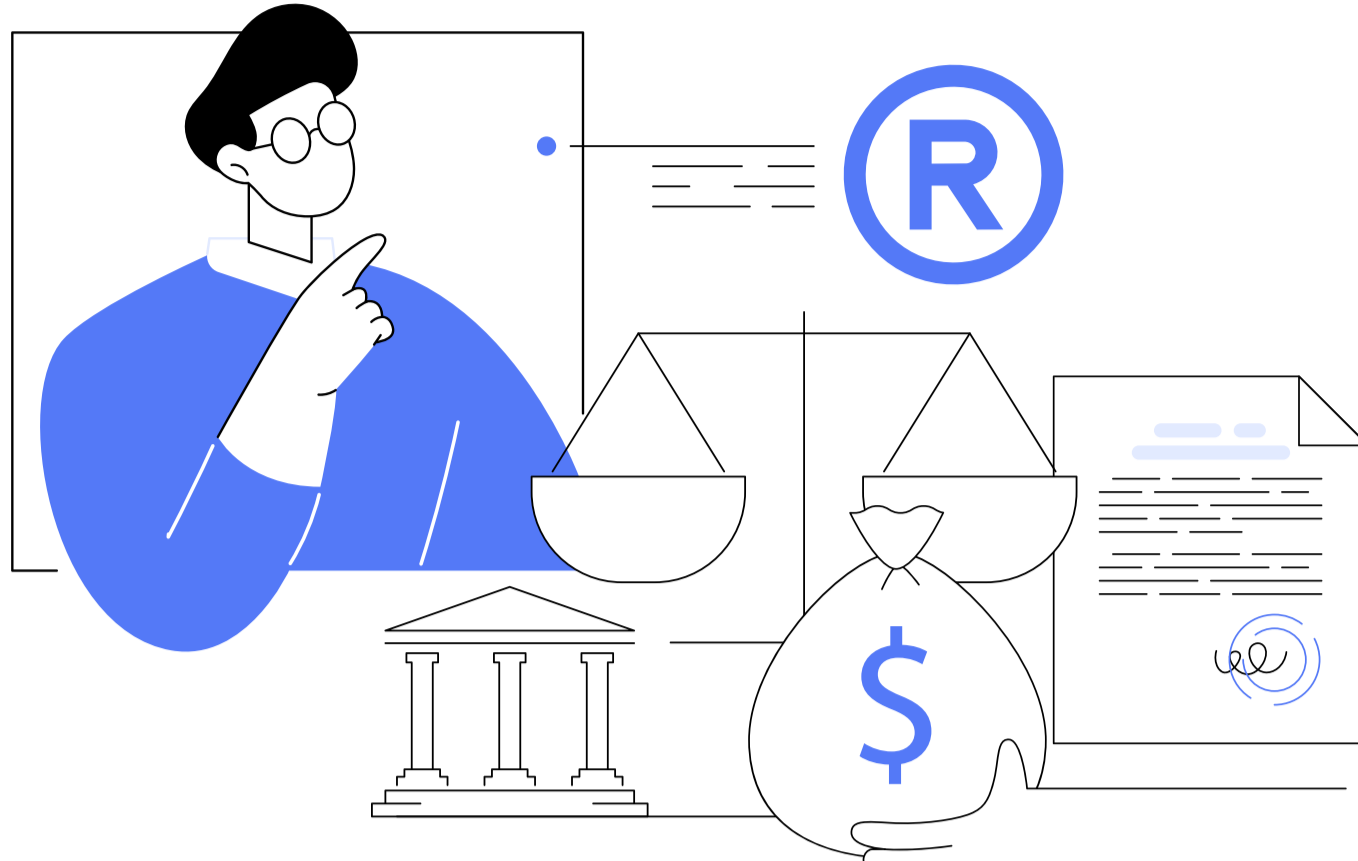




STJ DECIDE QUE DANO POR USO INDEVIDO DE MARCA É PRESUMIDO E DISPENSA PROVA DE PREJUÍZO



O Superior Tribunal de Justiça (STJ) reafirmou o entendimento de que o dano decorrente do uso indevido de marca registrada é presumido, não sendo necessária a comprovação concreta de prejuízo para a configuração do dever de indenizar. A decisão reforça a proteção conferida aos direitos de propriedade industrial e consolida a jurisprudência no sentido de que a própria violação do direito marcário já é suficiente para caracterizar o dano.

Controvérsia analisada pelo STJ

A discussão envolveu a necessidade de comprovação de prejuízo efetivo para que fosse reconhecido o direito à indenização em casos de uso indevido de marca. A parte infratora sustentava que não haveria dano indenizável sem prova concreta de prejuízo econômico ou abalo à imagem.

Por outro lado, o titular da marca defendia que a simples utilização indevida do sinal distintivo já seria suficiente para configurar violação aos seus direitos, independentemente da demonstração de perdas financeiras específicas.

Entendimento firmado pelo STJ

Ao analisar o caso, o STJ consolidou o entendimento de que o dano, nessas hipóteses, decorre automaticamente da prática do ato ilícito. Assim, a comprovação do uso indevido da marca já basta para gerar o dever de indenizar, sendo desnecessária a produção de provas adicionais sobre prejuízo concreto.

Segundo a Corte, a marca constitui bem imaterial essencial à atividade empresarial, estando diretamente ligada à reputação, à credibilidade e à identificação da empresa no mercado. Dessa forma, sua utilização indevida implica, por si só, violação relevante, capaz de gerar danos tanto de natureza material quanto moral.

Fundamentação jurídica

O entendimento do STJ está alinhado com a sistemática da Lei de Propriedade Industrial (Lei nº 9.279/1996), que assegura ao titular da marca o direito de uso exclusivo em todo o território nacional.

A Corte destacou que a violação desse direito pode gerar efeitos como:

- confusão entre consumidores;
- desvio de clientela;
- diluição da marca;
- aproveitamento indevido da reputação alheia.

Tais consequências são inerentes à própria prática ilícita, o que justifica a presunção do dano e a dispensa de prova específica do prejuízo.

Distinção entre comprovação do dano e sua quantificação

Embora o dano seja presumido, o STJ ressalta que a definição do valor da indenização pode exigir apuração em fase posterior, especialmente no que se refere aos danos materiais.

Nessa etapa, podem ser utilizados critérios como:

- lucros cessantes;
- ganhos obtidos pelo infrator;
- valor de eventual licença de uso da marca.

Assim, a presunção do dano não elimina a necessidade de quantificação, mas facilita o reconhecimento do direito à indenização.

Impactos da decisão para empresas

A decisão possui relevante impacto para o ambiente empresarial, especialmente no âmbito da proteção de ativos intangíveis. O entendimento:

- fortalece a tutela das marcas registradas;
- reduz o ônus probatório do titular lesado;
- amplia a efetividade das ações indenizatórias por violação marcária.

Para as empresas, o precedente reforça a importância de proteger adequadamente seus sinais distintivos e de evitar o uso de marcas semelhantes ou idênticas sem autorização, sob pena de responsabilização independentemente da comprovação de prejuízo.

Além disso, a decisão contribui para coibir práticas de concorrência desleal, assegurando maior segurança jurídica nas relações de mercado.

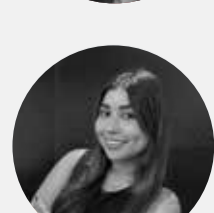
Fontes:

CONSULTOR JURÍDICO. Dano por uso indevido de marca é presumido e dispensa prova de prejuízo. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2026-abr-13/dano-por-uso-indevido-de-marca-e-presumido-e-dispensa-prova-de-prejuizo/>

Informe jurídico elaborado por



Thaís Bonavides Borges Bitar Braga
Advogada do Sistema FIEC



Ana Clara Ferreira Silveira
Estagiária da Gerência Jurídica do Sistema FIEC

Para maiores esclarecimentos, a equipe da Gerência Jurídica da FIEC está à disposição pelo e-mail:

gejur@sfiec.org.br